

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto do concurso

O presente procedimento, com o n.º CP 5022016107/DCSI/22, tem por objeto a aquisição e instalação dos equipamentos necessários à “Implementação da separação de 8.33 kHz para os canais de voz dos equipamentos de rádio de solo utilizados no serviço móvel aeronáutico” da Força Aérea (FA), incluídos no Código 32344210-1, do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

#### Artigo 2.º

##### Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea - Comando da Logística da Força Aérea – **Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação, sita na Av. da Força Aérea Portuguesa, N.º 1, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**, Tel. +351 214 723 667; Fax +351 214 723 854; E-mail: DCSI\_RCSN\_NAV@EMFA.PT.
2. A decisão de contratar é da competência de S. Ex.ª o General CEMFA, no exercício das competências que lhe estão delegadas pela Ministra da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 5169/2022, de 20 de abril de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2022.

#### Artigo 3.º

##### Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

#### **Artigo 4.º**

##### **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de 382.243,90€ (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos), a que acresce o respetivo IVA à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 5.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade **monofator**, através da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresente o **mais baixo preço**.

2. No caso de empate, as propostas serão ordenadas pelo critério do sorteio. Após análise às propostas e verificando-se a igualdade entre as duas, notificar-se-á, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata.

### **SECÇÃO II**

#### **Propostas**

#### **Artigo 6.º**

##### **Apresentação de propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados **até às 23 horas (23h00m00s) do 30.º (trigésimo) dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.

2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov) e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 7.º**

#### **Esclarecimentos**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 17h00m do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt> (acinGov)) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
5. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em (<https://www.acingov.pt> (acinGov)).

**Artigo 8.º****Proposta**

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) do concorrente;
  - b) Documento com a indicação de preços unitários e do preço global (apresentado nos termos da sigla DDP – Lisboa, Portugal (Incoterms 2020)), prazo de garantia, prazo de entrega, condições de pagamento e demais condições do fornecimento que não estejam previstas no caderno de encargos.
2. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
3. Quando aplicável, a proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal vigente.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
6. Para efeitos da apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal da Comissão Europeia (em <https://ec.europa.eu/tools/espd>) e seleccionar a opção apropriada.
7. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
8. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efectuado em Euros.
9. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
10. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
12. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

### **Artigo 9.º**

#### **Propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspectos do contrato a celebrar correspondentes a factores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

## **SECÇÃO III**

### **LISTA DE CONCORRENTES**

### **Artigo 10.º**

#### **Lista de concorrentes**

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.
3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o

n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

### **Artigo 11.º**

#### **Consulta das propostas apresentadas**

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt> (acinGov).

## **SECÇÃO IV**

### **Adjudicação**

### **Artigo 12.º**

#### **Escolha do Adjudicatário**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 5.º do presente Programa do Procedimento, escolhe o Adjudicatário.

## **SECÇÃO V**

### **Habilitação**

### **Artigo 13.º**

#### **Documentos de Habilitação**

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I a este Programa de Procedimento;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  - c) Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - d) Certidão permanente de registo comercial.
2. Sempre que se verifique um facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado desse facto, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
3. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, disponível em <http://www.acingov.pt>.
4. Os documentos indicados no n.º 1 deste artigo poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.
5. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. O prazo fixado no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a dois dias, mediante solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.
7. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias.

## **Artigo 14.º**

### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

## **SECÇÃO VI**

### **Contrato**

#### **Artigo 15.º**

##### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 16.º**

##### **Reclamações contra a minuta**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### **Artigo 17.º**

### **Celebração de contrato escrito**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Confirmados os compromissos.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

## **Secção VIII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 18.º**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redação atualmente em vigor.

#### **Artigo 19.º**

##### **Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt> (acinGov).

**ANEXO I****MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)**

**[Não aplicável caso exigido o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) do concorrente na alínea a) do n.º 1. do artigo 7.º do presente Programa]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>1</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>3</sup>:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>4</sup>].

---

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### (Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>5</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>6</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>7</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>8</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>9</sup>].

---

<sup>5</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>6</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>7</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>8</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>9</sup> Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º